

DECRETO Nº 012, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

DECRETA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 64, art. 71 incisos I, II, IV, VIII, XI, XVII, XX e XXVI, art. 75 e art. 88, inciso I, alíneas "f", "j", "m" e "o" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal de assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos de abastecimento de água aos munícipes, na forma do art. 175 da Constituição Federal de 1988 e art. 125 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.703, de 29 de maio de 2001, que autorizou o Poder Executivo a conceder, mediante licitação, a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água, condicionada tal autorização, nos moldes do edital de licitação nº 001/2003, à realização de investimentos pelo delegatário, com vistas à assegurar o abastecimento e a capacidade do sistema público municipal de saneamento básico;

CONSIDERANDO a celebração, em 14 de janeiro de 2008, do Contrato de Concessão nº 010/2004, por meio do qual foi aditivado e hoje figura com concessionária a empresa "Águas de Santo Antônio" a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, com atribuição e obrigações em investimento de serviços fixadas no ajuste e, em contrapartida, o direito de percepção de tarifas cobradas dos usuários, em regime de exclusividade;

CONSIDERANDO o inadimplemento, pela Concessionária, de obrigações de investimento fixadas no Contrato de Concessão nº 010/2004 e consequente prejuízo à necessária ampliação da capacidade do sistema público municipal de abastecimento de água, conforme se observa no processo administrativo nº 0638/02/2016, oriundo do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto, Agência Reguladora Municipal, em especial nos ofícios emitidos e aqueles recebidos pelo atual Presidente do SAAE (Serviço Municipal de Abastecimento de Água e Esgotos);

CONSIDERANDO a urgência de refazer o sistema de abastecimento de água no Distrito de São Pedro de Alcântara conforme evidências técnicas e abaixo assinado de mais de 160 (cento e sessenta) clientes/consumidores e também a distribuição de água potável na localidade de Mangueirão;

CONSIDERANDO o reiterado e injustificado descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de prestar contas dos investimentos realizados, incluindo as devidas comprovações das despesas realizadas referente ao empréstimo de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) realizados pela Concessionária com anuência do Poder Público;

CONSIDERANDO as deficiências e graves indícios de fraude na gestão administrativa e contábil da concessionária, bem como declarações contraditórias e inverídicas referente ao investimento em hidrômetros na localidade de São Sebastião da Cachoeira, uma vez que indica tal investimento nos autos dos processos administrativos nº 000717/02/2015 e nº 000663/02/2015, sendo que posteriormente afirma ao SAAE que não realizou tais investimentos por que a localidade seria inundada;



CONSIDERANDO, que, em virtude do reiterado descumprimento à obrigação contratual de prestação de informações contábeis, eis que não há sequer justificativa para não prestação de contas.

CONSIDERANDO que de forma reiterada a concessionária se nega a apresentar projetos técnicos para a realização de benfeitorias, efetuando apenas solicitações administrativas sem quaisquer projetos específicos para a ampliação e melhoramento do fornecimento de Água, gerando alto teor de reclamações perante ao Poder Público Municipal, inclusive na Câmara de Vereadores do Município;

CONSIDERANDO a existência do processo judicial nº 0005855-48.2013.8.19.0034 onde, por hora, está sendo mantido a validade contratual e vigente todos os efeitos a ele inerentes;

CONSIDERANDO o fato novo apresentado através do processo administrativo nº 000599/02/2016, onde há notícia/denúncia com a juntada de documentos onde consta de que a atual empresa CONASA/Águas de Santo Antônio efetuou Termo aditivo nº 010/2004 onde figura proprietários dois "laranjas", sendo inclusive um deles analfabeto e que os endereços dos mesmos seriam falsos, eis que moradores do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ e do Município de Aperibé /RJ;

CONSIDERANDO que há fortes indícios de que o histórico de cobrança das tarifas de água estão em desacordo com o contrato, lesando todos os consumidores do Município, inclusive com o real fundamento e comprovação de que a Concessionária se nega a apresentar evidências quanto aos investimentos realizados e os projetos dos investimentos a serem realizados;

CONSIDERANDO que a Concessionária não vem pagamento a taxa de outorga;

CONSIDERANDO que tais práticas obstruem o fim social a que se destina o instrumento de delegação importante em potencial óbice ao acesso à população aos serviços essenciais de abastecimento de água, gerando violação ao princípio da universalidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO por fim, o disposto no art. 22 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95;

DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada, na forma deste Decreto, a intervenção do Município na Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água, outorgada à empresa constituída com propósito específico "Águas de Santo Antônio" por ocasião do contrato nº 010/04 e seus aditivos.
- Art. 2º. A intervenção de que trata o presente Decreto terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura e objetivará:
- I assegurar a modificação do fornecimento de Água no Distrito de São Pedro de Alcântara, proporcionando captação e tratamento de água de forma a impedir o fornecimento de água na forma em que está ocorrendo de maneira prejudicial à saúde dos moradores daquela localidade;
- II realizar projeto para fornecimento de água para consumo na localidade de Mangueirão que encontra-se sem fornecimento de água tratada ou mesmo instalação de estrutura para tal;
- III realizar auditoria na concessionária a fim de apurar os investimentos realizados com o "empréstimo bancário" de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) que produzem reflexos diretos na fixação da tarifas e equilíbrio financeiro da Concessão, apurando inclusive a declaração feita pelo atual diretor no ofício nº 18.12.15/2015 processo administrativo 006832/12/2015 onde afirma que



foram feitos investimentos de mais de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) em obras, afirmação que indica contradição com o relatório escrito e fotográfico de bens apresentados nos autos do processo administrativo nº 000717/02/2015.

IV- garantir a observância da obrigatoriedade de fornecimento de água de forma ininterrupta para a população, efetuando projetos técnicos de expansão de outros meios ou mesmo a disponibilização do serviço, sem necessidade do Município efetuar o fornecimento de maneira emergencial e diretamente através de caminhões pipa, como ocorreu e vêm ocorrendo.

Parágrafo único. O prazo mencionado no *caput* deste artigo poderá ser alterado justificadamente, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, a depender das necessidades constatadas no curso da intervenção, observado o disposto no §2º do art. 33 da Lei Federal nº 8.987/95.

- **Art. 3º**. Fica nomeado para a condução das medidas inerentes à intervenção, o Sr. Hugo Nunes de Carvalho, portador da cédula de identidade nº 20909940-7 e inscrito no CPF sob o nº 113.269.627-52, competindo-lhe, pelo prazo da intervenção, a edição de atos de gestão e administração da Concessionária, e, em especial:
- I praticar ou ordenar que sejam praticados os atos necessários à consecução dos objetivos da intervenção;
- II- apurar e relatar à Prefeitura do Município e à Agência Reguladora, quaisquer irregularidades praticadas pelo representantes da Concessionária e constatadas no curso da intervenção;
- III zelar pelo integral cumprimento de todas as disposições e obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, inclusive a prática de Tarifas de Água e Esgoto em consonância com o disposto no instrumento de delegação e no Regulamento dos Serviços em vigência;
- IV assinar todo e qualquer documento e/ou instrumento perante instituições financeiras em geral, para abertura, encerramento, movimentação de contas bancárias, efetuar pagamentos mediante assinatura de cheques, emissão de DOC e/ou TED, receber e dar guitação;
- V representar a Concessionária perante órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal;
- VI admitir, suspender e/ou demitir empregados, assinar contratos em geral, incluindo, porém sem limitação, aqueles destinados ao fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, inclusive de empreitada, sempre observada a legislação vigente; bem como
- VII proceder a outras ações necessárias à consecução dos objetivos da intervenção, arrolados no art. 2º deste Decreto.
- § 1º . Fica suspenso, enquanto perdurar a intervenção, o mando dos administradores e diretores da Concessionária, assegurando-se ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e ativos da Concessionária, bem como a prerrogativa exclusiva de convocar assembléia geral, nos casos em que julgar conveniente.
- § 2º. Não obstante a suspensão de mandato de que trata o §1º, a intervenção declarada pelo presente Decreto não afetará o curso regular dos negócios da Concessionária que não guardem relação com as causas da intervenção, permanecendo em pleno vigor os contratos celebrados com



terceiros ou com os usuários dos serviços, desde que não se mostrem lesivos aos interesses da Concessionária, de modo a preservar a continuidade e regularidade dos serviços concedidos.

- § 3º. O interventor designado no caput deste artigo fará jus à percepção correspondente de remuneração à do Diretor Geral da Concessionária, vigente na data da publicação deste Decreto, a partir da arrecadação das receitas tarifárias da Concessão.
- § 4º. Cessada a intervenção, caberá ao interventor ora nomeado a prestação de contas, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 8.987/95, respondendo civil, administrativa e criminalmente por seus atos.
- Art. 4º. Deverá ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto, processo administrativo destinado à comprovação das causas determinantes da intervenção, bem como à apuração de responsabilidades, assegurando-se aos por ventura acionistas/sócios da Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.987/95.
- § 1º. O processo administrativo de que trata este artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, na forma do §2º do art. 33 da Lei Federal nº 8.987/95.
- § 2º. Constatada, no âmbito do processo administrativo mencionado no caput, a impossibilidade ou inviabilidade de prosseguimento da Concessão, em razão das causas que motivaram à decretação da intervenção, serão adotadas as medidas destinadas à decretação da caducidade da Concessão, observando o disposto no Contrato de Concessão e na Lei Federal n º 8.987/95.
- Art. 5º. Sem prejuízo da intervenção, deverá ser remetido cópia do processo administrativo nº 000599/02/2016 para apurar as condições em que se deu o processo de compra/assunção da Concessão por parte da atual Concessionária, registrando inclusive, que já existe ação de improbidade administrativa em curso, deflagrada pelo Ministério Público do Núcleo da Tutela Coletiva de Santo Antônio de Pádua, sendo que a denúncia é fato novo a ensejar inclusive apuração criminal.
- Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado na edição imediatamente subsequente do Boletim Oficial do Município e consequente veiculação por jornal.
- Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2016.

PUBLICADO NO JORNAL DOIS ESTADOS

EMBY/DZ/16 AND XXIX

EDIÇÃO Nº 599 FOLHA ... 09

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL

ANOXVI EM 22/02/16 Nº 311

PATPM/rby